

Ofício nº 5/2025 - CPPD

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Aos Senhores Decanos,
Aos Senhores Diretores de Unidades Acadêmicas,
Ao Corpo Docente,

Assunto: Orientações sobre novas regras para o estágio probatório docente

**Prezados Senhores(as) Decanos(as) e Diretores(as) de Unidades Acadêmicas,
Prezados Docentes,**

Este ofício busca esclarecer algumas alterações nas normas que regem o estágio probatório dos docentes nomeados a partir de 6 de fevereiro de 2025, data de publicação do [Decreto 12.374/2025](#):

- A primeira alteração é que as avaliações serão compostas por três ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após doze meses, vinte e quatro meses e trinta e dois meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo.

- A atribuição de notas que será feita pela chefia imediata (Chefia de Departamento), Comissão formada pelos pares, e autoavaliação. Uma comissão de avaliação especial (indicada pela Direção) consolidará os resultados e confere o processo que segue para homologação pela CPPD.

- Os docentes seguirão as normas gerais definidas no Art. 20 [Lei 8.112/1990](#) e nas especificidades da carreira do magistério superior definidas no Art. 24 da [Lei 12.772/2012](#) como a seguir:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE

A lógica de funcionamento segue a do ciclo de quinze meses da regra anterior descrita na [Resolução CONSUNI 09/2018](#), no entanto, uma nova resolução está sendo produzida com as adequações às mudanças. Porém, os docentes devem usar como parâmetro a resolução vigente.

- Todos os docentes devem completar o Programa de Desenvolvimento Inicial para cargos de nível superior em até 24 meses após a nomeação. Este programa pode ser encontrada na [Escola Virtual da ENAP](#).

- Os docentes que foram nomeados até 5 de fevereiro de 2025 estão sujeitos às normas e procedimentos descritos na Resolução 09/2018 e não são afetados pelas mudanças no Decreto 12.374/2025.

Cordialmente,

Bruno Lourenço Diaz

Presidente da CPPD



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lourenço Diaz, Presidente**, em 17/09/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **5875553** e o código CRC **358CD8BB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23079.210750/2024-65

SEI nº 5875553

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>